



**LEI Nº 1.310 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Altera o caput do art. 2º, seu § 1º e incisos da Lei nº 904 de 14 de novembro de 2007.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O caput do art. 2º, seu § 1º e incisos da Lei nº 904 de 14 de novembro de 2007 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Fica estabelecido o Fórum Permanente da Agenda 21, com função de ser instância consultiva.

§ 1º O Fórum Permanente da Agenda 21 será composto por representantes e suplentes, divididos em 04 setores, representantes dos segmentos da sociedade, assim distribuídos:

I – 06 representantes do 1º setor, identificados pelo Poder Público, sendo 03 do Poder Executivo, com 03 suplentes, e 03 do Poder Legislativo, com 03 suplentes;

II – 02 representantes do 2º setor, com 02 suplentes, identificados pelo setor empresarial privado;

III – 02 representantes do 3º setor, com 02 suplentes, identificados pelas entidades sem fins lucrativos, mas que prestam assistência ou serviços públicos (ONGs, Organizações de lojistas, associações de classes, sindicatos, Igrejas, dentre outras);

IV – 02 representantes do 4º setor, com 02 suplentes, identificados como sendo as associações de moradores, associações e colônias de pescadores, e associações de produtores rurais;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 13 de dezembro de 2013.

**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeita